



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 4/2026 LEI COMPLEMENTAR N. _____

"Dispõe sobre a criação dos cargos de Auditor Fiscal, institui a Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF), no âmbito da Administração Tributária Municipal de Santos Dumont, extingue o cargo de Técnico Fiscal Fazendário e contém outras providências."

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I **DOS CARGOS**

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 3.958, de 11 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, seus padrões de vencimento, natureza e requisitos para investidura, que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 2.275/90: Auditor Fiscal, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Nutricionista, Técnico de Arquivo, Técnico de Informática e Técnico em Agropecuária.
....."

Art. 2.º - O Anexo I da Lei Municipal n. 2.275, de 30 de maio de 1990, com a alteração que foi produzida pela Lei Municipal n. 3.958, de 11 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Cargos	Vagas	Nível	Escolaridade	Pré-Requisito
Auditor Fiscal	04	12 - Ressalvando-se que na primeira investidura, após a nomeação, por concurso, nível salarial	Curso Superior Completo em Ciências Contábeis	Registro ativo no Conselho de Classe e mínimo de 12 meses de experiência na função



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

		"6", sendo que após 03 anos, nível salarial "8"; após mais 02 anos, nível salarial "10" e após mais 02 anos, nível salarial "12"		
.....

Art. 3.º Compete ao Auditor Fiscal:

I - em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município de Santos Dumont, às taxas e às contribuições administradas pela Secretaria de Finanças:

a) realizar as ações de tributação, arrecadação, constituição e cobrança administrativa das espécies tributárias de competência do Município;

b) realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio;

c) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

d) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;

e) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

f) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

g) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

h) desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

i) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

j) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

k) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referente à matéria tributária;

l) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

m) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;

n) prestar assistência extrajudicial, salvo em ação que figure como parte, aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

o) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, em processos analisados, antes do termo prescricional;

p) planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

q) realizar pesquisa e investigação fiscal;

r) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso.

s) verificar livros e documentos fiscais que serviram de base para apuração dos repasses constitucionais.

t) emitir parecer conclusivo sobre regularidades ou irregularidades fiscais de contribuintes, Pessoa Física e Jurídica de Direito Público e Privado, sujeitos à imposição tributária.

II - em caráter geral:

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

“Terra do Pai da Aviação”

planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos judiciais em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;

e) proceder, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos, ao acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária;

f) orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento;

g) planejar, coordenar, desenvolver, implantar e avaliar as atividades relativas à tecnologia de informações tributárias e sistemas operacionais e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

h) avaliar e planejar, concursos de acesso, programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Fiscais Tributários e demais servidores relacionados à Administração Tributária;

i) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município;

j) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e disciplina funcionais dos Fiscais Tributários, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

k) informar processos e demais expedientes administrativos em matéria tributária;

l) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativa às atividades de competência tributária do Município;

m) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

n) controlar os repasses decorrentes das transferências constitucionais;

o) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

“Terra do Pai da Aviação”

interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

Parágrafo Único: Os cargos criados através da presente Lei deverão atender ainda aos seguintes requisitos:

a) Formas de provimento: Através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

b) Carga Horária: 30 horas semanais.

Art. 4.º - O Cargo de Auditor Fiscal deve obedecer ao seguinte enquadramento funcional/salarial:

I - Para os servidores que forem nomeados a partir da presente Lei, na primeira investidura, o Nível Salarial correspondente é o “6” da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente, permanecendo nesse nível até o fim do período correspondente ao estágio probatório, oportunidade em que havendo aprovação no período do estágio, conforme os critérios de avaliação e desempenhos estabelecidos em regulamento, será observado a seguinte elevação salarial:

a) Ao término do período a que alude o **caput** do artigo será promovido ao nível “08” da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente;

b) Após mais 02 anos de desempenho satisfatório será promovido ao nível “10” da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente; e

c) Após mais 02 anos de desempenho satisfatório será promovido ao nível “12” da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente, passando a partir daí a seguir o disciplinamento de promoção e progressão referente a todos os demais cargos do quadro efetivo.

II – Nível Salarial “12” da Tabela de vencimentos do Quadro Permanente para os atuais ocupantes do Cargo de Técnico Fiscal Fazendário, que passarão a ocupar a novo cargo, através do reposicionamento previsto através da presente Lei.

CAPÍTULO II **GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL (GPF)**

Art. 5.º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, a Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF, a ser paga mensalmente aos ocupantes efetivos do cargo de Auditor Fiscal, como forma de incentivo ao desempenho das atividades funcionais, de arrecadação e estratégicas da administração tributária municipal, no sentido de otimizar o serviço e garantir a justa e correta entrada dos recursos.

Art. 6.º A GPF tem natureza de vencimento, integrando a remuneração do servidor somente para os efeitos de férias, 13º salário e servindo de base de cálculo para a contribuição previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Art. 7.º A GPF corresponderá a valor mensal de até o limite de 80% (oitenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal, observada a pontuação apurada conforme os critérios definidos nesta Lei e em seus anexos.

§ 1º Para efeito de cálculo da GPF, fica instituído o Ponto de Produtividade Fiscal (PPF), com equivalência de 1 PPF = R\$ 1,00 (um real).

§ 2º Os pontos excedentes, em nenhuma hipótese, não poderão ser acumulados para os meses seguintes.

CAPÍTULO III

DA AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE

Art. 8.º A produtividade será apurada mensalmente mediante relatório individual elaborado pelos Auditores Fiscais e submetido à homologação do Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º A pontuação será atribuída conforme a efetiva arrecadação de tributos municipais resultante de ação fiscal, a realização de atividades administrativas e técnicas inerentes ao cargo e pelo desempenho coletivo e institucional da equipe de fiscalização, observados os critérios e especificações estabelecidos na presente Lei e regulamentados através de Decreto.

§ 2º A produção fiscal dolosa ou com erro relevante acarretará desconto proporcional, com dedução nos meses subsequentes, sem prejuízo das apurações administrativas cabíveis.

§ 3º As atividades e os respectivos pontos oriundos de atividades administrativas realizados pelos Auditores Fiscais, consideradas relevantes à administração tributária do município, serão regulamentados por Decreto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Na ausência de regulamentação para as atividades previstas no parágrafo anterior, será automaticamente considerado o percentual de 50% (cinquenta) por cento do valor máximo da gratificação prevista na presente lei, que será acrescida ou reduzida, com base nas pontuações previstas no anexo I da presente lei.

CAPÍTULO IV

DA ARRECADAÇÃO E LIMITES

Art. 9.º A arrecadação de créditos tributários, resultante de ação fiscal direta ou compartilhada (ISSQN, IPTU, ITBI e demais), gerará pontuação aos Auditores Fiscais, conforme previsto no anexo I da presente lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput à arrecadação de novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

tributos eventualmente criados por legislação federal.

Art. 10 A arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, resultante de processo fiscal que envolva a apuração de sua base de cálculo, atribuirá pontuação aos Auditores Fiscais, conforme tabela estabelecida no anexo I da presente lei.

Art. 11 A pontuação também poderá ser atribuída à realização de atividades técnico-administrativas inerentes ao cargo, conforme estabelecido em Decreto.

Art. 12. Em qualquer circunstância, o valor da Gratificação de Produtividade Fiscal não poderá, somado ao vencimento, ultrapassar o limite de remuneração previsto na Constituição Federal e na Legislação do Município.

Parágrafo Único. Os pontos individuais que excederem o limite fixado no "caput" deste artigo não poderão ser acumulados para os meses subsequentes.

Art. 13. Os procedimentos relativos à atividade de arrecadação e à fiscalização tributária deverão seguir fluxos, rotinas e atribuições definidos em Instruções Normativas, a serem publicadas pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 14. A GPF será paga no mês subsequente ao da apuração da pontuação individual constante no relatório homologado, junto a folha de pagamento dos servidores.

Art. 15. O servidor não fará jus, durante as férias, ao pagamento da GPF, nem por média aritmética recebida nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 16. Para fins de 13º salário, a GPF será incorporada mediante a média aritmética dos valores percebidos no exercício, sendo que na hipótese de exercício inferior a 12 meses, aplicar-se-á proporcionalidade de 1/12 por mês de efetivo trabalho, considerando-se como mês de trabalho, 15 dias ou mais de trabalho.

Art. 17. Não fará jus à gratificação de produtividade o servidor que for demitido a bem do serviço público ou que seja exonerado a seu pedido.

Art. 18. Quando a atividade fiscal for realizada por mais de um Auditor Fiscal, os pontos de produtividade apurados serão divididos proporcionalmente entre os participantes da ação.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O (s) atual (s) ocupante (s) do cargo de Técnico Fiscal Fazendário serão reenquadrados, no cargo de Auditor Fiscal, criado através da presente lei, ficando extinto a partir da publicação da presente lei, os cargos de Técnico Fiscal Fazendário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

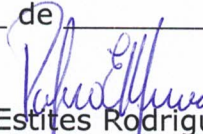
"Terra do Pai da Aviação"

Art. 20. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, a ser editado no prazo de até 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 21. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio Alberto Santos Dumont
Sede da Prefeitura Municipal.

Em _____ de _____ 2026.


Pacífico Estites Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal

Luiz Cláudio Ribeiro
Secretário Municipal de Finanças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____
LEI COMPLEMENTAR N. _____

"Dispõe sobre a criação dos cargos de Auditor Fiscal, institui a Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF), no âmbito da Administração Tributária Municipal de Santos Dumont, extingue o cargo de Técnico Fiscal Fazendário e